

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 019-A/2014

Prezados Senhores (as),

No intuito de contribuir para o êxito deste certame, e tendo em vista a importância da presente contratação para esta conceituada Entidade Pública, a empresa **ENGETRON** Engenharia Eletrônica Indústria e Comércio Ltda., vem respeitosamente, **REQUERER**, a inclusão do **DIREITO DE PREFERÊNCIA** no Edital em epígrafe, conforme previsto na LEI FEDERAL N° 8.248/1991, consubstanciada com o DECRETO 8194/2014.

Visando corroborar com esta Ilustre Administração Pública, e dentro da premissa do DIREITO LEGAL, citamos abaixo, alguns artigos pertinentes a legislação em comento, a saber:

LEI FEDERAL N° 8.248, DE 23 DE OUTUBRO DE 1991

"Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências."

(...)

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e as demais organizações sob o controle direto ou indireto da União **darão preferência**, nas aquisições de **bens e serviços de informática e automação**, observada a seguinte ordem:

I - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País;

II - bens e serviços produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma a ser definida pelo Poder Executivo. (Grifos nosso)

Art. 4º As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação que investirem em atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação farão jus aos benefícios de que trata a Lei n° 8.191, de 11 de junho de 1991.

(...)

Art. 16 A. Para os efeitos desta Lei, **consideram-se bens e serviços de informática** e automação:

I – componentes eletrônicos a semicondutor, optoeletrônicos, bem como os respectivos insumos de natureza eletrônica; (Grifos nosso)

(...)

DECRETO 8194 DE FEVEREIRO DE 2014

Art. 1º. Fica estabelecida a aplicação de margens de preferência normal e adicional para aquisição de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação, conforme percentuais e descrições do Anexo I, em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal, para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666 , de 21 de junho de 1993, e com vistas à promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único: Os editais para aquisição dos produtos descritos no Anexo I, publicados após a data de entrada em vigor deste Decreto, deverão contemplar a aplicação das margens de preferência de que trata o caput. (Grifos nosso)

Art. 2º. Será aplicada a margem de preferência normal de que trata o art. 1º apenas para os produtos manufaturados nacionais conforme Processo Produtivo Básico aprovado nos termos do Decreto-Lei nº 288 de 28 de fevereiro de 1967, e da Lei nº 8.248 , de 23 de outubro de 1991.

(...)

Art. 6º. Enquanto o Portal de Compras do Governo Federal não estiver adaptado para atender ao disposto no § 3º do art. 5º, o instrumento convocatório deverá especificar o método de cálculo do valor global que contemple, individualmente, o impacto da aplicação da margem sobre cada item, observado o disposto neste Decreto.

Art. 7º. As margens de preferência de que trata o art. 1º serão aplicadas até 31 de dezembro de 2015, para os produtos descritos no Anexo I.

ANEXO I

CÓDIGO TIPI	PRODUTOS	MARGEM DE PREFERÊNCIA	MARGEM ADICIONAL
(...) Conversores elétricos estáticos com controle eletrônico, conversores de corrente contínua, equipamentos de alimentação ininterrupta de energia, baseados em técnica digital			
8504.40	Conversores estáticos	15%	10%
	Retificadores, exceto carregadores de acumuladores	15%	10%
	Conversores de corrente contínua	15%	10%
	Equipamento de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou no break)	15%	10%
	Conversores eletrônicos de frequência, para variação de velocidade de motores elétricos	15%	10%

DA TEMPESTIVIDADE DO REQUERIMENTO

O Edital consigna:

11.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, nos termos do Anexo I do art. 12 do Decreto Estadual nº 1.424/2003.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com efeito, o exame aprimorado do edital, revela situação que merece urgentemente o reparo pela Autoridade Administrativa elaboradora do instrumento convocatório, pois cria contratempo à própria realização da disputa.

DO PEDIDO

Cientes dos fatos e do direito legal citados acima, é o presente **REQUERIMENTO** apresentado, objetivando:

- ✓ A republicação com a retificação do presente Edital, com a inclusão das prerrogativas concedidas pelas legislações pertinentes: Lei Federal Nº 8.248/1991 e DECRETO 8.194/2014.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Contagem/MG, 15 de agosto de 2014.

Maria Helena Fonseca do Prado
Gerente de Licitações e Contratos
ENGETRON Engenharia Eletrônica Ind. Com. Ltda.
CNPJ: 19.267.632/0001-44